Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-55/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69672/2011
PROTOCOLO	**:**	1153691
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 1/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 23 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1.Declarar ilegal e irregular a presente Subvenção Social nº. 001/2010, em face da ausência de documentos pertinentes à sua formalização, nos termos do art. 59, III, da LC nº. 160/2012, concedendo ao Prefeito o prazo de 60 (sessenta) dias para o encaminhamento dos documentos faltantes ao tribunal, sob pena aplicação de nova penalidade;

2.Pela imposição de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Angélica, Sr. João Donizetti Cassuci, em face da infração ao art. 15 da Instrução Normativa nº. 001/95, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento junto aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 do RITC/MS, comprovando-se nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

3.Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra